



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 775/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 738/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, tornar obrigatória a colocação de identificação da empresa responsável, com dados tais como o nome, endereço e telefone, em todos os motoboys que circulam pelo Município.

O projeto em tela também estabelece que os motociclistas deverão ainda possuir crachá com a sua qualificação, contendo também o número da sua carteira de habilitação.

Todos os atributos de identificação deverão ser afixados em lugar visível e com letras perfeitamente legíveis para a população, podendo ser feita a inscrição de tal identificação nos coletes ou no próprio maleiro da motocicleta.

Para os infratores, fica estipulada uma multa de 3.500 UFIRs (R\$ 3.419,50), dobrada na reincidência.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar melhor identificação dos referidos motoqueiros, em caso de envolvimento em acidentes de trânsito.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, adequando-o tanto à melhor técnica legislativa quanto à Lei nº 12.536/97, a qual estabelece que as motocicletas das empresas de entregas expressas devem conter placa de identificação com nome e telefone da referida companhia.

Quanto ao mérito, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 24/08/99.

Edivaldo Estima - Presidente

Natalício Bezerra – Relator

Aurelino de Andrade

Milton Leite

PL 738/98
DOM 19.11.99